



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 45

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8



Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 45

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2021

“Dispõe sobre autorização para a concessão de revisão de vencimentos dos servidores.”

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Escala de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, fica majorada em 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos) por cento, correspondente ao IPC IPE acumulado do exercício de 2020.

Art. 2º Os cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turiúba, são os constantes dos Anexos I, II e III, e para aplicação das medidas propostas no artigo 1º, fica instituída nova Escala de Vencimentos e Salários - Anexo IV e que fica parte integrante da presente lei.

Parágrafo 1º O benefício de que trata a presente lei, fica estendido tanto para os servidores inativos da Prefeitura, como também aos servidores ativos e inativos do IPREMT e demais pensionistas;

Parágrafo 2º Nenhum servidor público municipal receberá vencimentos inferior ao valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 3º Os custos decorrentes da presente onerarão recursos próprios do Município de Turiúba, consignados no orçamento vigente, lei nº 590/2020 de 19 de novembro de 2020, guardando consonância com disposições de Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Conforme artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das despesas no exercício e dos dois subsequentes, guarda consonância com os limites das despesas com pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal
Portaria 3903/21.

LEI COMPLEMENTAR Nº1702021

LEI COMPLEMENTAR Nº1702021

“Dispõe sobre autorização para a concessão de revisão de vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.”

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos membros do Conselho Tutelar do Município de Turiúba, um reajuste salarial de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos) por cento, correspondente ao IPC IPE acumulado do exercício de 2020.

Parágrafo 1º Nenhum agente público municipal receberá vencimentos inferior ao valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal
Portaria 3903/

LEI COMPLEMENTAR N.º 171/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 171/2021

Ementa: “Dispõe sobre alteração em partes da lei municipal Nº 132/2005, que trata do ajuste da previdência dos servidores públicos municipais de Turiúba, adequando-a às disposições previstas na emenda constitucional Nº 103/2019 e dá outras providências”.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Turiúba, aprovou e eu



Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 45

sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do Artigo 8º da Lei Municipal 132/2005, será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º cc. ao art. 11º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Parágrafo Único - Com a nova redação estabelecida no caput e com as alterações já impostas através da Lei Complementar Municipal nº 95/2011, que ajusta a contribuição previdenciária do município, especificado no Inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº 132/2005. Fica revogado na sua integralidade o Artigo 9º da Lei Municipal nº 132/2005.

Artigo 2º - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado. Ficando revogado em partes o Artigo 22º da Lei Municipal 132/2005.

"Artigo 22 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

(...)

e) revogado;

f) revogado,

g) revogado.

II - Quanto aos dependentes:

(...)

b) revogado.

Parágrafo Único - O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. (§ 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/ 2019).

Artigo 3º - Até que não se instituir e regulamentar no âmbito do município as alterações de previdência complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019, a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14%, incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS-Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado quanto ao Artigo 1º e 3º, o disposto no Artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, portanto a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, e retroagindo seus efeitos quanto ao art. 2º, a data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019.

Município de Turiúba, 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal

Portaria 3903/21.

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2021

"Dispõe sobre o plano de custeio do regime de previdência dos servidores públicos municipais de Turiúba. Revoga a lei municipal Nº 349/2013 e dá outras providências".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial do IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURIÚBA, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	14,00%	22,00%	13,20%	679.452,01	1.959.812,13
2021	14,00%	22,00%	20,37%	1.059.003,18	1.959.812,13
2022	14,00%	22,00%	27,54%	1.446.077,41	1.959.812,13
2023	14,00%	22,00%	34,71%	1.840.787,24	1.959.812,13
2024	14,00%	22,00%	34,86%	1.870.458,40	1.959.812,13
2025	14,00%	22,00%	35,01%	1.900.129,56	1.959.812,13
2026	14,00%	22,00%	35,17%	1.929.800,72	1.959.812,13
2027	14,00%	22,00%	35,32%	1.959.471,88	1.959.812,13
2028	14,00%	22,00%	35,47%	1.989.143,04	1.959.812,13
2029	14,00%	22,00%	35,62%	2.018.814,20	1.959.812,13
2030	14,00%	22,00%	35,77%	2.048.485,36	1.959.812,13
2031	14,00%	22,00%	35,93%	2.078.156,52	1.959.812,13
2032	14,00%	22,00%	36,08%	2.107.827,68	1.959.812,13



Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 45

2033	14,00%	22,00%	36,23%	2.137.498,84	1.959.812,13
2034	14,00%	22,00%	36,38%	2.167.170,00	1.959.812,13
2035	14,00%	22,00%	36,54%	2.196.841,16	1.959.812,13
2036	14,00%	22,00%	36,69%	2.226.512,32	1.959.812,13
2037	14,00%	22,00%	36,84%	2.256.183,48	1.959.812,13
2038	14,00%	22,00%	36,99%	2.285.854,64	1.959.812,13
2039	14,00%	22,00%	37,14%	2.315.525,80	1.959.812,13
2040	14,00%	22,00%	37,30%	2.345.196,96	1.959.812,13

2041	14,00%	22,00%	37,45%	2.374.868,12	1.959.812,13
2042	14,00%	22,00%	37,60%	2.404.539,28	1.959.812,13
2043	14,00%	22,00%	37,75%	2.434.210,44	1.959.812,13
2044	14,00%	22,00%	37,90%	2.463.881,60	1.959.812,13
2045	14,00%	22,00%	38,06%	2.493.552,76	1.959.812,13
2046	14,00%	22,00%	38,21%	2.523.223,92	1.959.812,13
2047	14,00%	22,00%	38,36%	2.552.895,08	1.959.812,13
2048	14,00%	22,00%	38,51%	2.582.566,24	1.959.812,13
2049	14,00%	22,00%	38,66%	2.612.237,40	1.959.812,13
2050	14,00%	22,00%	38,82%	2.641.908,56	1.959.812,13
2051	14,00%	22,00%	38,97%	2.671.579,72	1.959.812,13
2052	14,00%	22,00%	39,12%	2.701.250,88	1.959.812,13
2053	14,00%	22,00%	39,27%	2.730.922,04	1.959.812,13
2054	14,00%	22,00%	39,42%	2.760.593,20	1.959.812,13

1. Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

§ Primeiro - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento) sobre o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo - A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro - No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ Quarto - Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme

estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ Quinto - Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência, o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 349 de 27/08/2013.

Município de Turiúba, em 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal
Portaria 3903/21.

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2021

"Dispõe sobre autorização para a concessão de revisão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Turiúba."

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede aos servidores públicos, pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2021, o reajuste de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), sobre a escala de vencimentos e salários, Anexo IV da Lei Complementar 105/2013, correspondente ao índice de inflação acumulada no ano de 2020, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor, medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, IPC-FIPE.

Art. 2º Conforme Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, as estimativas do impacto financeiro das despesas no Exercício estão de acordo com os limites com os limites de despesa de gasto com pessoal da Câmara Municipal de Turiúba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por



Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 45

conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal

Portaria 3903/21.

LEI Nº 585/2020

LEI Nº 585/2020

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial"

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42.298,63 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária.

020801 - Serviços Urbanos

15.451.029.1.069 - Obras e Instalações

506.3 - 44.90.51.00 - Obras e Instalações

42.298,63

R\$

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

020801 - Serviços Urbanos

15.451.029.1.069 - Obras e Instalações

178.2 - 44.90.51.00 - Obras e Instalações

42.298,63

R\$

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 28 de julho de 2020.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, e, registrada nesta Secretaria na data supra.

ANTÔNIO ATAYDES SANTIAGO

Secretário

LEI Nº 586/2020

LEI Nº 586/2020

"Dispõe sobre a criação do distrito industrial"

Rubens Fernando de Souza, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial de Turiúba, com áreas reservadas à instalação de empresas e indústrias em nosso município, localizado no prolongamento da Rua Joaquim da Silva Neves.

Art. 2º A área compreendida como sendo do Distrito Industrial é a constante da matrícula nº 15.772, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Buritama, compostas por 10 Lotes mais Área Verde:

I - LOTE 1: De frente para a Rua 01, com 36,00m de frente e 111,26m da frente ao fundo, perfazendo um total de 4.005,47m²;

II - LOTE 2: De frente para a Rua 01, com 11,33m de frente e 28,50m da frente ao fundo, perfazendo um total de 322,91m²;

III - LOTE 3: De frente para a Rua 01, com 11,34m de frente e 28,50m da frente ao fundo, perfazendo um total de 323,19m²;

IV - LOTE 4: De frente para a Rua 01, com 11,33m de frente e 28,50m da frente ao fundo, perfazendo um total de 322,91m²;

V - LOTE 5: De frente para o prolongamento da Rua Joaquim Soares da Silva, com 11,33m de frente e 28,50m da frente ao fundo, perfazendo um total de 322,91m²;

VI - LOTE 6: De frente para o prolongamento da Rua Joaquim Soares da Silva, com 11,34m de frente e 28,50m da frente ao fundo, perfazendo um total de 323,19m²;

VII - LOTE 7: De frente para o prolongamento da Rua Joaquim Soares da Silva, com 11,33m de frente e 28,50m da frente ao fundo, perfazendo um total de 322,91m²;

VIII - LOTE 8: De frente para o prolongamento da Rua Joaquim Soares da Silva, com 17,00m de frente e 25,50m da frente ao fundo, perfazendo um total de 433,59m²;

IX - LOTE 9: De frente para o prolongamento da Rua Joaquim Soares da Silva, com 17,00m de frente e 25,50m da frente ao fundo, perfazendo um total de 433,59m²;

X - LOTE 10: De frente para a Rua 02, com 17,76m de frente e 34,00m da frente ao fundo, perfazendo um total de 603,81m².

Art. 3º A concessão dos lotes será a título oneroso, devendo a cessionária pagar a cedente o valor mínimo *mensal* de 1% (um por cento), do valor pago de indenização quando da desapropriação por m² (metro quadrado), multiplicado pelos m² cedidos:



Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 45

§ 1º O valor pago a título de indenização pela desapropriação de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados) de área foi R\$80.000,00 (oitenta mil reais), R\$6,61 m² (seis reais e sessenta e um centavo) por metro quadrado de área, vide Lei Municipal 123/2014;

§ 2º O valor pago pela cessão nos termos do Art.2º, será de R\$0,06 (seis centavos) por metro quadrado de área cedida, reajustado anualmente pelo IPC-FIPE, ou qualquer outro que venha substituí-lo:

- a. LOTE 1: 4.005,47m², valor mensal R\$240,33;
- LOTE 2: 322,91m², valor mensal R\$19,37;
- LOTE 3: 323,19m², valor mensal R\$19,39;
- LOTE 4: 322,91m², valor mensal R\$19,37;
- LOTE 5: 322,91m², valor mensal R\$19,37;
- LOTE 6: 323,19m², valor mensal R\$19,39;
- LOTE 7: 322,91m², valor mensal R\$19,37;
- LOTE 8: 433,59m², valor mensal R\$26,02;
- LOTE 9: 433,59m², valor mensal R\$26,02;
- LOTE 10: 603,81m², valor mensal R\$36,23.

Art. 4º Fica o Município de Turiúba autorizado a conceder áreas de terreno que compõe o distrito, para os fins de instalação de empresa ou indústrias, de conformidade com o previsto na legislação Federal 8666/93, e Lei Municipal de incentivo à industrialização e implantação de empresas nº 550/2018.

§ 1º A concessão das áreas de terreno que compõe o distrito será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada à eficiência na geração de emprego e mantido boa manutenção da área;

§ 2º Se após 10 (dez) anos do período de vigência do contrato de concessão, o concessionário houver gerado no mínimo 05 (cinco) empregos e mantido boa manutenção da área, será efetuada a doação definitiva da mesma pela concedente.

Art. 5º Os interessados na obtenção do benefício desta Lei devem apresentar seu projeto ou plano de instalação de sua empresa ou indústria, mediante requerimento a Prefeitura Municipal, para que se inicie o processo de concessão, incluindo os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - prova da capacidade econômica / financeira da empresa ou indústria;
- III - número de empregos diretos gerados, bem como prazo para contratação;
- IV - outros documentos a critério do Chefe do Executivo ou de Comissão Especial.

Art. 6º A construção do prédio destinado à instalação de empresa ou indústria deve ser iniciada dentro de 6 (seis) meses, e concluída no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de concessão.

Art. 7º O início operacional das atividades da empresa ou indústria deve ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos artigos 4º e 5º poderão ser dilatados desde que devidamente justificada a necessidade e comprovada a boa-fé do concessionário.

Art.8º Se o beneficiário deixar de executar no prazo legal desta Lei o projeto de construção apresentado poderá o Município exercer o direito de reversão do imóvel.

Art. 9º A distribuição de área para cada indústria obedecerá:

- I - às exigências técnicas de localização e de construção;
- II - ao Código de Edificações;
- III - às necessidades de instalação;
- IV - às normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 O ramo de atividade industrial a ser desenvolvido não poderá oferecer risco à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar, ou dos mananciais existentes, ficando a empresa ou indústria obrigada ao tratamento de resíduos, se for o caso.

Art. 11 Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial reverterão ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, os imóveis concedidos com base nesta Lei, se concessionário:

- I - não cumprir os prazos dos artigos 4º;
- II - desviar a finalidade a que foi destinada a concessão do imóvel;
- III - alienar ou ceder direitos sobre a área, ainda que temporariamente.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turiúba, 04 de agosto de 2020.

Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, e, registrada nesta Secretaria na data supra.

ANTÔNIO ATAYDES SANTIAGO
Secretário

LEI Nº 587/2020

LEI Nº 587/2020

"Autoriza a abertura de Credito Adicional Especial"

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 45

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais), para atender a seguinte dotação orçamentária.

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.03.244 – Assistência Comunitária

02.03.244.009 – Administração

02.03.244.0009.2065 – Manutenção da Unidade

507.6 – 30.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.480,00

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02 – Planejamento, Contadoria e Finanças

02.04.123 – Administração Financeira

02.04.123.007 – Reserva de Contingência

02.04.123.007.2065 – Manutenção da Unidade

052.1 – 99.99.99.00 – Reserva de Contingência

R\$ 1.480,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 25 de setembro de 2020.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANTÔNIO ATAYDES SANTIAGO

Secretário Municipal

LEI Nº 594/2021

LEI Nº 594/2021

“Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama.”

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, a título de subvenção a importância anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que serão repassados em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão as despesas próprias do orçamento vigente e suplementadas se

necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba – SP, 12 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal

Portaria 3903/21.

LEI Nº 595/2021

LEI Nº 595/2021.

“Dispõe sobre autorização para prorrogação em caráter excepcional, os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal e Suplentes do Instituto de Previdência do Município de Turiúba”.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Turiúba, autorizada a prorrogar o mandato dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal e Suplentes, do Instituto de Previdência do Município de Turiúba – IPREMT, nomeados através do Decreto nº 985, de 18/12/2018, pelo prazo de 01 (um) ano;

Parágrafo primeiro - Referido prazo inicia-se em 01/01/2021 e termina em 31/12/2021, coincidindo com o ano civil.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente e dos futuros do Instituto de Previdência do Município de Turiúba - IPREMT.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Turiúba

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.



Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 45

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal
Portaria 3903/21.

LEI Nº 596/2021

LEI Nº 596/2021

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos Parte Patronal do município de Turiúba, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos Parte Patronal do Município de Turiúba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Turiúba, relativos às competências de fevereiro a dezembro e 13º Salário/2020, observado o disposto na Portaria MPS nº 402/2008, Artigo 5º, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Artigo 2º - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Turiúba, Parte Patronal, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Artigo 3º - Para apuração do montante devido, os valores originários serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 4º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Artigo 5º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 6º - Fica autorizada a vinculação ao fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 7º - O parcelamento de que trata a presente lei, é a constante no anexo único, constando as competências, os valores devidos, as diferenças apuradas e o total geral.

Artigo 8º - Os encargos decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente e dos futuros da Prefeitura do Município de Turiúba.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiúba/SP, 07 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Turiúba

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal
Portaria 3903/21.

LEI Nº 597/2021

LEI Nº 597/2021

"Dispõe sobre a exigência para a concessão de vale alimentação."

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para que o servidor ativo da Prefeitura Municipal e membros do Conselho Tutelar possam receber o benefício de vale alimentação, será utilizado o critério de assiduidade.

Parágrafo 1º Os servidores com faltas justificadas, licença saúde, falta médica, falta decorrente de acidente de trabalho, bem como, as previstas no artigo 88 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não terão a cassação do benefício, desde que comprove a falta mediante documentação específica.

Parágrafo 2º Perderá o direito do recebimento do Cartão Alimentação, o servidor que tiver uma ou mais faltas injustificadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA



Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 45

Secretária Municipal
Portaria 3903/21.

LEI Nº 598/2021

LEI Nº 598/2021

"Dispõe sobre alteração da data de recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RPPS."

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para o dia 10 do segundo mês subsequente ao mês de competência de pagamento da remuneração, o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 132 de 10 de novembro de 2005.

Parágrafo Único - Nos casos em que, essa data recaia em um sábado, domingo ou feriado, o recolhimento das contribuições de que trata esta Lei, fica postergado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal
Portaria 3903/21.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

CONTRATO nº058/2021
Ordem Processual nº034/2021
Dispensa nº014/2021

OBJETO: Locação de maquina de café expresso, cappucino e produtos. CONTRATADA: Edgar Leite Fernandes Alimentos, CNPJ13.337.424/0001-98. VALOR: R\$7.480,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta reais). Validade: 31/12/2021.

Turiuba, 01 de Fevereiro de 2021
Rubens Fernando de Souza
Prefeita Municipal

CONTRATO nº059/2021
Ordem Processual nº035/2021
Dispensa nº015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA TIPO JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA ATOS INSTITUCIONAIS. CONTRATADA: Elaine Cristina da Silva Editora, CNPJ40.243.574/0001-05. VALOR: R\$15.950,00 (Quinze mil, novecentos e cinquenta reais). Validade: 31/12/2021.

Turiuba, 01 de Fevereiro de 2021
Rubens Fernando de Souza
Prefeita Municipal

TERMO CONTRATUAL Nº060/2021
PROCESSO Nº036/2021
DISPENSA Nº016/2021

OBJETO: Contratação de profissional para atender a demanda do cadastro único para programas do governo federal no município de Turiúba. CONTRATADO: PAULO AUGUSTO PASSOS GARDINO. VALOR: R\$15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais). VALIDADE: 31/12/2021.

Turiuba/SP, 01 de Fevereiro de 2021
Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO - PROCESSO 039/2021

RATIFICAÇÃO
PROCESSO 039/2021
DISPENSA 017/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para locação, suporte e manutenção do Sistema de Gerenciamento dos Atendimentos das Famílias Assistidas pelo Departamento de Assistência Social e Famílias em acompanhamento no exercício de 2020, em favor de WM AUTO MECANICA LTDA, CNPJ21.404.711/0001-00, no valor de R\$7.566,10 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no art.25, I da Lei 8.666/93.

Turiúba, 10 de Fevereiro de 2021
Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal